



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

LEI Nº 3.559 /2022.

Dispõe sobre a fiscalização e controle da transferência de servidores aposentados ou pensionistas entre Fundos Financeiro e Previdenciário, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E AMPARADO PELO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A transferência de Segurados e de ativos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário, deste município, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica vedada a migração de Segurados do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de que trata a Lei nº 3.406/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º – A revisão ou desfazimento da segregação de massas instituída pela Lei nº 2.675/2010 somente poderá ser realizada:

- I - Mediante prévia aprovação da Secretaria de Previdência; e,
- II – Caso atendidos os requisitos elencados no art. 60, §3º, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, expedida pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 3.406/2019, que altera os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 14 da Lei nº 2.675/2010.

Regra de transição

Art. 5º - As transferências de segurados e de ativos realizadas até a data de publicação desta Lei deverão obedecer ao disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 3.406/2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

LEI Nº 3.559/2022

CONT.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 16 dias do mês de dezembro de 2022.


Thiago S. Lopes dos Santos
Presidente


Márcio Marques de Souza
1º Secretário


Pablo Emanuel da Silva
2º Secretário


Melquisedec de Oliveira
3º Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 16 dias do mês de dezembro de 2022.


Josefa Mônica Xavier do Nascimento
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo



**Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

LEI Nº 3.559/2022

CONT.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora veicula procedimentos em matéria previdenciária voltados ao aprimoramento do controle da gestão previdenciária, notadamente para assegurar o mandamento da Legalidade, estampado no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

Decerto, a Lei nº 3.406/19 e suas alterações posteriores procederam com a revisão da segregação de massas instituída pela Lei nº 2.675/2010, sem que houvesse a chancela da Secretaria de Previdência e/ou demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos pela norma federal (Art. 60 - Portaria nº 464/18 – Ministério da Fazenda).

Nesse contexto, a fiscalização da regularidade e, bem assim do equilíbrio financeiro e atuarial podem restar comprometidos caso não sejam adotados os procedimentos em matéria previdenciária de que trata o presente Projeto de Lei.

Nesse cenário, é dever do Poder Legislativo exercer o Poder de Polícia quanto aos bens do Município e assegurar a Ordem Social (artigos 137 e 142, da Lei Orgânica).

De todo modo, a gestão previdenciária deve ser feita à luz do cumprimento da legislação de regência (norma geral) e em face da transparência que norteia a administração pública.

Sob essas premissas, pugno aos meus Eminentíssimos pares pela aprovação da propositora.